

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº1310, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designação de servidor para se deslocar até os municípios de Amapá/AP e Calçoene/AP, no período de 05/12/2022 a 10/12/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº 2022.12.01.9317-14 – DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FRANCISCO FONSECA DOS SANTOS**, para se deslocar até os municípios de Amapá/AP e Calçoene/AP, no período de 05/12/2022 a 10/12/2022, com intuito de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/12/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1.311, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designa servidores como fiscais de contrato firmado pela nota de empenho nº 2022NE00873, com a empresa SC BRASIL GROUP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, do Processo nº 3.00000.223/2022 -DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **EVANDRO DA SILVA DA CUNHA**, Chefe de Divisão - Divisão de Publicidade da DPE/AP e **JEANNE HELOISA PEREIRA MACIEL**, responsável Técnico Nível II - Assessoria de Cerimonial e Eventos da DPE/AP, para atuarem como fiscais de contrato, firmado pela nota de empenho nº 2022NE00873 do Processo nº 3.00000.223/2022 – DPE-AP, da empresa SC BRASIL GROUP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, que tem como objeto a aquisição de fitas para impressão (RIBBON), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com vigência a contar de 08/12/2022 a 07/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1312, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designa servidor para suporte técnico no Núcleo Regional de Tartarugalzinho/AP, no período de 10/12/2022 a 11/12/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº 2022.12.06.9370-14 -DPE/AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FRANCINALDO SANTOS DA SILVA**, Coordenador de Tecnologia da Informação/DPE-AP, para se deslocar da sede de suas atividades – Macapá/AP até o município de Tartarugalzinho/AP, no período de 10/12/2022 a 11/12/2022, para realização de instalação e configuração de equipamentos permanentes novos, como impressoras, computadores, notebooks, nobreaks, bem como configuração de rede lógica no Núcleo Regional do referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1.313, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designa servidora para se deslocar até o município de Tartarugalzinho/AP, no período de 10/12/2022 a 10/12/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº 2022.12.06.9383-14- DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **SARA MARIA RAMOS GOMES CORREA**, Coordenadora de Segurança Institucional/DPE-AP, para se deslocar até o município de Tartarugalzinho/AP, no período de 10/12/2022 a 11/12/2022, para inauguração da sede da Defensoria Pública no referido município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1314, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designação de servidora para acompanhamento e registro da inauguração da nova sede do Núcleo Regional de Tartarugalzinho/AP, no dia 11/12/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº 2022.12.06.9378-14-DPE/AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora **LAURA DE OLIVEIRA MACHADO**, Chefe da Divisão de Imagens/DPE-AP, para se deslocar da sede de suas atividades – Macapá/AP até o município de Tartarugalzinho/AP, no dia 11/12/2022, para acompanhamento e registro da inauguração da nova sede no Núcleo Regional do referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1315, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designação de servidora para se deslocar até o município de Tartarugalzinho/AP, no período de 10/12/2022 a 11/12/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº 2022.12.06.9386-14 – DPE-AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora **INGRID VALÉRIA TEIXEIRA SOARES**, Coordenadora de Atendimento/DPE-AP, para se deslocar até o município de Tartarugalzinho/AP, no período de 10/12/2022 a 11/12/2022, para participação e auxílio na inauguração da nova sede do Núcleo Regional do referido município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1.316, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designa servidor para se deslocar até o município de Tartarugalzinho/AP, no período de 10/12/2022 a 11/12/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº 2022.12.06.9387-14- DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ROSIVALDO COSTA DA SILVA JÚNIOR**, para se deslocar até o município de Tartarugalzinho/AP, no período de 10/12/2022 a 11/12/2022, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado no referido município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1.317, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designar servidora para se deslocar até o município de Tartarugalzinho/AP, no período de 10/12/2022 a 11/12/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº 2022.12.07.9414-14- DPE-AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora **DANILA NAYARA DE OLIVEIRA PONTES DUMONT**, Chefe de Divisão - Divisão de Atividades, Indenizações e Rescisões/DPE-AP, para se deslocar até o município de Tartarugalzinho/AP, no período de 10/12/2022 a 11/12/2022, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, no referido município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1318, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designar servidor para se deslocar até o município de Tartarugalzinho/AP, no período de 10/12/2022 a 11/12/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº 2022.12.07.9409-14 - DPE-AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **DEMÉTRIO BRAZÃO MONTEIRO**, Chefe de Departamento de Serviços Gerais/DPE-AP, para se deslocar até o município de Tartarugalzinho/AP, no período de 10/12/2022 a 11/12/2022, a fim de conduzir os trabalhos na área de serviços gerais no Núcleo Regional de Tartarugalzinho/AP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1319, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designação de servidor para se deslocar até o município de Tartarugalzinho/AP, no dia 09/12/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº 2022.12.08.9438-14 – DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **GIULLIANO DA SILVA PICANÇO**, para se deslocar até o município de Tartarugalzinho/AP, no dia 09/12/2022, com intuito de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1.320, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designa servidor para se deslocar até o município de Tartarugalzinho/AP, no período de 10/12/2022 a 11/12/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº 2022.12.08.9439-14- DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **GIULLIANO DA SILVA PIKANÇO**, para se deslocar até o município de Tartarugalzinho/AP, no período de 10/12/2022 a 11/12/2022, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, no referido município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 801, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Cancela, a pedido, folga de defensora pública e revoga a cumulação extradicionária de defensor público.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico 2022.12.06.9385-2 – DPE/AP,

CONSIDERANDO a Portaria nº 617, de 21 de outubro de 2022– SGDPEAP, que publicizou 07 (sete) dias de folga da Defensora Pública **LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES**, que exerce suas atividades na 3ª Defensoria Cível de Macapá, **nos dias 29 e 30 de novembro de 2022, 01 de dezembro de 2022, 09 de janeiro de 2023 e 17, 23 e 24 de fevereiro de 2023,**

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a folga no dia **09 de janeiro de 2023**, da Defensora Pública **LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES**, anteriormente publicizada na Portaria nº 617/2022/SGDPEAP.

Art. 2º. Fica revogada a acumulação extraordinária do **TITULAR DA 4ª DEFENSORIA CÍVEL DE MACAPÁ**, na 3ª Defensoria Cível de Macapá, **no dia 09 de janeiro de 2023.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, mantendo vigente todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 de dezembro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 802, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dá publicidade a férias de Servidora Pública.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.11.21.9115-1– DPEAP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-DPEAP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-SGDPEAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 15 (quinze) dias de gozo de férias, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, da Servidora **ANA CLARA OLIVEIRA BANDEIRA BARBOSA**, que exerce suas atividades no Núcleo de Família de Macapá da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **no período de 05 a 19 de dezembro de 2022.**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar do dia 05 de dezembro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 de dezembro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 803, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dá publicidade a férias de Servidora Pública.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.11.17.9061-1 – DPEAP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-DPEAP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-SGDPEAP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 15 (quinze) dias referentes ao período de 2021/2022, da Servidora **VANESSA ALMEIDA DA PAIXÃO**, que exerce suas atividades como Chefe do departamento de arquitetura, lotada na Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **para o período de 24 de novembro a 08 de dezembro de 2022.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 24 de novembro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 de dezembro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 804, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designação de Defensor Público
Substituto.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 2022.12.06.9397-12 - DPEAP,

CONSIDERANDO a Resolução nº 80, de 27 de junho de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO que o Núcleo Regional de Oiapoque conta com apenas o defensor titular da 2ª Defensoria de Oiapoque, em acumulação extraordinária na 1ª Defensoria de Oiapoque, tendo em vista que atua como defensor do autor na referida ação, solicita a indicação de defensor público substituto para atuação como curador especial,

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Complementar Estadual nº121/2019, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº135/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Defensor Público Substituto **RODRIGO DIAS SARAIVA**, para atuar como curador especial, durante todo o trâmite do feito, no **Processo n.º 0002427-16.2022.8.03.0009** .

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 de dezembro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 805, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designa Defensor Público Substituto.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Processo nº 2022.12.06.9399-12 - DPEAP,

CONSIDERANDO a Resolução nº 80, de 27 de junho de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO que o Núcleo Regional de Oiapoque, conta com apenas o defensor titular da 2ª Defensoria de Oiapoque, em acumulação extraordinária na 1ª Defensoria de Oiapoque, tendo em vista que atua como defensor do autor na referida ação, solicita a indicação de defensor para defesa do requerido como curador especial,

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Complementar Estadual nº121/2019, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº135/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o defensor público substituto **ANDRÉ FELIPE**, para atuar na DEFESA DO REQUERIDO como curador especial, durante todo o trâmite do feito, no **Processo nº 0000690-75.2022.8.03.0009** .

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 de dezembro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 806, DE 08 DE DEZEMBRO 2022.

Dá publicidade aos dias de folga de Defensora Pública e designa titular para acumulação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.11.29.9249-2 -DPE/AP,

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-DPE/AP,

CONSIDERANDO o artigo 122 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 04 (quatro) dias de folga da Defensora Pública **JÚLIA LAFAYETTE PEREIRA**, que exerce suas atividades como titular na 5ª Defensoria Cível de Macapá, **nos dias 05, 06, 07 e 09 de dezembro de 2022.**

Art. 2º. Designar o **TITULAR DA 4ª DEFENSORIA CÍVEL DE MACAPÁ**, para substituir no exercício das atribuições da Defensora Pública **JÚLIA LAFAYETTE PEREIRA**, que exerce suas atividades como titular na 5ª Defensoria Cível de Macapá, **nos dias 05, 06, 07 e 09 de dezembro de 2022.**

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 05 de dezembro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 de dezembro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 807, DE 08 DEZEMBRO DE 2022.**

Dá publicidade a férias de Servidora Pública.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.11.30.9276-1 – DPEAP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-DPEAP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-SGDPEAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 30 (trinta) dias de gozo de férias, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, da Servidora **LARA CAROLINA DE SOUSA MENDONÇA**, que exerce suas atividades como Assessora Jurídica, lotada no núcleo da Criança e Adolescente de Macapá da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 de dezembro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 808, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dá publicidade ao afastamento de servidor público.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2022.11.10.8919-3-DPEAP,

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado nos autos do processo eletrônico n.º 2022.11.10.8919-3-DPEAP,

CONSIDERANDO o artigo 105, I da Lei Complementar n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2022-DPE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 01 (um) dia de afastamento para tratamento de saúde do servidor público, **PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE FILHO**, que exerce suas funções como Chefe de Departamento de Estágio e Residência Forense da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **no dia 07 de dezembro de 2022.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 07 de dezembro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 de dezembro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 809, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dá publicidade a férias de Servidora Pública.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.11.14.8995-12– DPEAP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-DPEAP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-SGDPEAP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 20 (vinte) dias de gozo de férias, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, da Servidora **MILENA DE VILHENA PEDROZO**, que exerce suas atividades como Secretária-executiva do Gabinete da Defensoria Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **no período de 09 a 28 de janeiro de 2023.**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 de dezembro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 810, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dá publicidade a férias de Servidor Público.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.11.10.8918-1 – DPEAP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-DPEAP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-SGDPEAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 15 (quinze) dias de gozo de férias, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, do Servidor **BRUNO DO NASCIMENTO SIQUEIRA**, que exerce suas atividades no Núcleo de Família de Macapá da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **para o período de 05 a 19 de dezembro de 2022.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 05 de dezembro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 de dezembro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP
PORTARIA Nº 62, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Convoca os membros a se voluntariarem para atuação no plantão do dia 08 de dezembro de 2022.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a tabela de plantão da Defensoria Pública do Estado do Amapá no ano de 2022;

CONSIDERANDO o ponto facultativo estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá no dia 08 de dezembro de 2022, mantendo, no entanto, o funcionamento exclusivamente em forma de plantões;

CONSIDERANDO o §3º do artigo 7º da Resolução nº 02/2019 que dispõe “Caso haja feriado ao longo da semana, será oportunizado aos membros da carreira que se voluntariem para auxiliar o Defensor plantonista semanal, gozando também, de 1 (um) dia de folga.”.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os Defensores Públicos para que manifestem seu interesse em se voluntariar para tirar o plantão do dia **08 de dezembro de 2022**

Art. 2º. Os interessados deverão comunicar à Corregedoria-Geral até as **10 horas do dia 08 de dezembro de 2022**, via sistema de protocolo.

Art. 3º. Havendo 02 (dois) ou mais Defensores Públicos voluntários, será realizado sorteio para definir o Defensor Público Plantonista.

Parágrafo único – Caso não haja membros voluntários, será realizado sorteio entre os Defensores Públicos que possuem menos plantões, de acordo com a tabela de plantão da Defensoria Pública do Estado do Amapá constante no sistema de plantão da Defensoria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 08 de dezembro de 2022.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2022-DPE-AP
VINCULADO AO PROCESSO Nº 3.000000.218/2022/DPE-AP**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Errata do Extrato do Contrato nº 073/2022-DPE-AP, **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ** como contratante e a empresa **MOSELLI VEÍCULOS LTDA**, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá nº 221, de 07 de dezembro de 2022, com circulação em 07/12/2022 e no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.805, de 07 de dezembro de 2022, com circulação em 07/12/2022.

Onde se lê:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	VEÍCULO AUTOMOTOR VAN TETO ALTO COM 17 (DEZESSETE) LUGARES E MAIS 01 PARA (MOTORISTA). ANO MODELO 2022 OU SUPERIOR, ZERO KM. <ul style="list-style-type: none">• Assentos Alto padrão reclináveis;• Cinto de segurança em todos os lugares;• Cor branca sólida, com adesivagem de identificação a ser definida pela Defensoria;• Motorização mínima 2.0 Diesel;• Altura mínima do teto 2.450 (mm);• Largura mínima 2.000 (mm);• Direção elétrica;• Travas elétricas;• Retrovisores elétricos;• Ar condicionado integrado original de fábrica, dianteiro e traseiro;• Vidros elétricos dianteiros, com película de proteção, bem como, os demais vidros não elétricos do veículo, conforme legislação;• Sistema de alarme antifurto;• Sistema GPS do fabricante do veículo original integrado ao painel;• Jogo de tapetes;• Airbag frontal duplo;• Freios ABS;• Protetor de cárter;• Faról: de neblina;• Luz de freio elevada (break light);• Sistema Kit multimídia, entrada USB e rádio FM/AM Bluetooth;• Câmera e sensor de estacionamento. MARCA: FORD MODELO: FORD TRANSIT L4H3 - MINIBUS (17 + 1 LUGARES).	01	Unid.	289.135,00	2.891.350,00



Leia-se:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>VEÍCULO AUTOMOTOR VAN TETO ALTO COM 17 (DEZESSETE) LUGARES E MAIS 01 PARA (MOTORISTA). ANO MODELO 2022 OU SUPERIOR, ZERO KM.</p> <ul style="list-style-type: none">• Assentos Alto padrão reclináveis;• Cinto de segurança em todos os lugares;• Cor branca sólida, com adesivagem de identificação a ser definida pela Defensoria;• Motorização mínima 2.0 Diesel;• Altura mínima do teto 2.450 (mm);• Largura mínima 2.000 (mm);• Direção elétrica;• Travas elétricas;• Retrovisores elétricos;• Ar condicionado integrado original de fábrica, dianteiro e traseiro;• Vidros elétricos dianteiros, com película de proteção, bem como, os demais vidros não elétricos do veículo, conforme legislação;• Sistema de alarme antifurto;• Sistema GPS do fabricante do veículo original integrado ao painel;• Jogo de tapetes;• Airbag frontal duplo;• Freios ABS;• Protetor de cárter;• Faról: de neblina;• Luz de freio elevada (break light);• Sistema Kit multimídia, entrada USB e rádio FM/AM Bluetooth;• Câmera e sensor de estacionamento. <p>MARCA: FORD MODELO: FORD TRANSIT L4H3 - MINIBUS (17 + 1 LUGARES).</p>	01	Unid.	289.135,00	289.135,00

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO FIRMADO POR NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00873
Vinculado ao Processo nº 3.00000.223/2022 – DPE/AP

CONTRATO FIRMADO POR NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00873

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.223/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ: 11.762.144/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITAS PARA IMPRESSÃO (RIBBON)

EMPRESA: SC BRASIL GROUP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ: 43.478.505/0001-79

MODALIDADE: DISPENSA Nº 016/2022-DPE/AP;

VALOR: R\$ 2.299,98 (DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS);

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;

VIGÊNCIA: 07/12/2022 A 06/12/2022;

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO – DPE/AP e CARDINALIA FRAGOSO DE MATOS - EMPRESA CONTRATADA.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DO TERMO DE DISPENSA Nº 012/2022 DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2022

ERRATA DA ATA DO TERMO DE
DISPENSA Nº 012/2022 DA DISPENSA
ELETRONICA Nº 012/2022 - DPE/AP

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2022 - DPE/AP**, vinculado ao Processo Nº 3.00000.194/2022/DPE-AP, Aquisição de **COFRE**, para atender às demandas da Defensoria Pública do Amapá, de 07 de dezembro de 2022, com circulação em 07/12/2022 no diário da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Então:

Onde se lê:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

Leia-se:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00767/DPE-AP
VINCULADO AO PROCESSO Nº 3.000000.150/2022/DPE-AP**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Errata da Nota de Empenho nº 2022NE00767/DPE-AP, **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ** como contratante e a empresa **ELINELSON SILVA DOS SANTOS**, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá nº 205, de 11 de novembro de 2022, com circulação em 11/11/2022 e no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.790, de 11 de novembro de 2022, com circulação em 11/11/2022.

Onde se lê:

MODALIDADE: ARP nº 030/2022;

Leia-se:

MODALIDADE: ARP nº 026/2022;

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, torna público que o Excelentíssimo Sr. Defensor Geral, em 08/12/2022, homologou o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 028/2022 - DPE/AP, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação - Impressoras, como forma de atender as demandas desta Defensoria Pública, adjudicado-o o item 1 em favor da empresa Repremig – Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA, CNPJ Nº. 65.149.197/0002-51, pelo valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) e item 02 para a empresa EBSEG Empresa Brasileira de Segurança LTDA, CNPJ: 26.587.635/0001-20, pelo valor de R\$ 46.730,00 (quarenta e seis mil setecentos e trinta reais).

Macapá/AP, 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá - DPE/AP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022 – DPE/AP

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP (Órgão Gerenciador), inscrita no CNPJ. sob o nº 11.762.144/0001-00, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, nº. 676, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Amapá, o Sr. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO nomeado pelo Decreto nº 1.399, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 7.634, de 25 de março de 2022 e a empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ. sob nº 65.149.197/0002-51, estabelecida na Av/Rua Rodovia ES-010, nº 4255 A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro CEP: 29.164-140 , Serra/ES, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Leandro Figueiredo de Castro, RG nº MG-11.454.362-SSP/MG e CPF. nº 013.371.746-10, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, em conformidade com o edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 028/2022 – DPE/AP, devidamente homologado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação - Impressoras**, para atender às demandas da Defensoria Pública do Amapá DPE-AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA ADJUDICATÁRIA, DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL. Especificações técnicas: - Memória: 512MB; - Processador com velocidade de 1200 MHz; - Sistemas operacionais compatíveis: Mac OS X, Linux, - Windows 10 e posteriores; - Conectividade: Wi-fi direct, Wi-fi, Rede Ethernet,	100	Unid.	R\$ 3.060,00	R\$ 306.000,00



<p>USB 2.0, USB;</p> <ul style="list-style-type: none">- Alimentação 110v; <p>Recursos de impressão:</p> <ul style="list-style-type: none">- Tecnologia: Laser;- Impressão monocromática;- Imprimir 38 páginas por minuto (ppm) em papel A4 e 40 ppm em papel tamanho carta;- Impressão frente e verso automática. <p>Recursos de conectividade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Conexão LAN Ethernet Gigabit 10/100/1000 com IPv4 e IPv6;- Porta USB 2.0 de alta velocidade e porta USB para armazenamento de trabalhos e impressão particular (PIN), porta Gigabit Ethernet LAN;- Porta USB para impressão imediata;- Servidor de impressão para conectividade de rede sem fio;- Bluetooth Low Energy (BLE);- Wi-fi de banda dupla com Bluetooth Low Energy para configuração e impressão sem fios fáceis. <p>Recursos de Manuseio de papel:</p> <ul style="list-style-type: none">- Tabuleiro multifunções 1 c/ capacidade para 100 folhas, que suporte tamanhos até 216 x 356 mm;- Bandeja de entrada 2 c/ capacidade para 250 folhas, que suporte tamanhos até 216 x 356 mm;- Tabuleiro de saída para 150 folhas;- Alimentador automático de documentos para 50 folhas;- Porta traseira para acesso ao percurso de impressão. <p>Recursos de cópia e digitalização:</p> <ul style="list-style-type: none">- Scanner de base plana que suporte tamanhos até 216 x 356 mm;- Cópia e digitalização até 32 páginas por minuto (ppm);- Alimentador de documentos, 50 páginas, com digitalização cabeça dupla; cópia e digitalização duplex em passada única;				
--	--	--	--	--



<p>- Alimentador de documentos, 50 páginas com cópia e digitalização simplex;</p> <p>- Opções digitalizar para e-mail, digitalizar para USB e digitalizar para pasta na rede;</p> <p>- Formatos PDF, JPG e TIFF;</p> <p>- Reduzir aumentar cópias de 25 até 400%</p> <p>Outras especificações:</p> <p>- Painel de controle da tela de toque colorida, com ecrã tátil a cores personalizável de 6,8 cm, que inclina para uma melhor visualização;</p> <p>Consumíveis (toner):</p> <p>- Rendimento do Toner: médio de 3000 páginas (padrão);</p> <p>- Rendimento do cartucho acordo com a norma ISO/IEC 19752;</p> <p>- Botão para abertura da porta frontal;</p> <p>- Porta frontal para acesso ao Toner;</p> <p>Cabos:</p> <p>- Todos os cabos necessários para a conexão das impressoras ao computador.</p> <p>Acessórios:</p> <p>- Fonte de alimentação; - Manual do equipamento em língua portuguesa.</p> <p>Softwares:</p> <p>- Os softwares com os drivers devem acompanhar a impressora;</p> <p>- Software de digitalização compatível com Microsoft Windows 10 e posteriores;</p> <p>- Deverá acompanhar software de digitalização e OCR em português Brasil compatível com Windows 10 e posteriores.</p> <p>* Marca/Fabricante: HP</p> <p>* Modelo: LaserJet Pro M428fdw</p> <p>* Procedência: Nacional</p>				
---	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria Contratações.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado - DOE e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5. A licitante registrada terá seu registro cancelado quando:
- 6.5.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 6.5.2. Não retirar a respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.5.4. Tiver presentes razões de interesse público.
- 6.6. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da CONTRATANTE.
- 6.7. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na



ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

7. DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO E DA ENTREGA DOS OBJETOS

7.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento/serviço imediato, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP convocará a empresa cujo preço foi registrado.

7.2. A Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP fará a solicitação para a entrega/execução do objeto mediante emissão de pedido de entrega/ordem de serviços, com os quantitativos solicitados, o conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 028/2022 – DPE/AP.

7.3. A empresa adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos e quantitativos solicitados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

7.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os objetos, conforme especificações e condições contidas no Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICAS SRP. Nº 028/2022 – DPE/AP e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

7.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de contrato e de emissão de nota de empenho.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 028/2022 – DPE/AP.

8.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

8.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP a obrigação de solicitar os serviços que dela poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 028/2022 – DPE/AP.
- 9.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, nos termos do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 028/2022 – DPE/AP e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
- 9.3. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:
 - 9.3.1. Edital da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 028/2022 – DPE/AP;
 - 9.3.2. Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 028/2022 – DPE/AP;
 - 9.3.3. Proposta de Preços da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

10. DO FORO

- 10.1. O foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, foro da Cidade de Macapá/AP, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP e a empresa adjudicatária, relativa a presente ata e aos contratos dela advindos.

11. DA PUBLICIDADE

- 11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Macapá/AP, 08 de dezembro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ.: 65.149.197/0002-51
Leandro Figueiredo de Castro
CPF: 013.371.746-10



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 – DPE/AP

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP (Órgão Gerenciador), inscrita no CNPJ. sob o nº 11.762.144/0001-00, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, nº. 676, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Amapá, o Sr. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO nomeado pelo Decreto nº 1.399, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 7.634, de 25 de março de 2022 e a empresa EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ. sob nº 26.587.635/0001-20, estabelecida na Avenida: São Sebastião nº 2203, CEP: 68040-495 , Santarém-AP, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. IVO SILVA ALVES, CPF. nº 773.890.262-00, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, em conformidade com o edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 028/2022 – DPE/AP, devidamente homologado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação - Impressoras**, para atender às demandas da Defensoria Pública do Amapá DPE-AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA ADJUDICATÁRIA, DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.2 Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressora multifuncional wireless, jato de Tinta (ecotank), colorido, a3, bivolt. Especificações técnicas. Tipo multifuncional: Tanque de tinta; Funções: Impressora, digitalizadora, copiadora; Sistema operacional compatível: Mac OS X, Windows 10 e posteriores. Conectividade: Wifi Direct, Wi-fi, Rede Ethernet, USB 2.0; Alimentação bivolt (110/220v) Tipo de impressão: Jato de tinta, monocromática e colorida Display touch screen de 2,7"; Recursos de impressão Tecnologia de impressão: Jato de tinta heat-free PrecisionCore; 4800 x 1200 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel; Velocidade de impressão: 33 ppm preto e 15 ppm em cores; Velocidade de impressão em modo rascunho: 38 ppm em preto e 24 ppm em cores; Tamanho mínimo de gotículas de tinta: 3,3 picolitros com	10	Unid.	R\$ 4.673,00	R\$ 46.730,00



<p>tecnologia de gotas de tinta de tamanho variável; Impressão frente e verso automático; Modo silencioso de impressão Configuração de injetores: 400 injetores pretos e 128 injetores para cada cor.</p> <p>Recursos de cópia e digitalização Velocidade de cópia - Preto 11,5 cpm e colorido 5,5 cpm; resolução de cópia - 600 x 1200 dpi; Reduzir/aumentar cópias de 25 até 400%; Velocidade de digitalização - Preto até 13 segundos e colorido até 28 segundos; Resolução óptica 1200 dpi e máxima 1200 x 2400 dpi; Formatos PDF, JPEG, PNG, TIFF, multi-TIFF; BMP (Windows), PICT (Mac) .Scanner de base plana com sensor de linhas CIS coloridos, número de cores 256 gradações/16,7 mil core.</p> <p>MARCA: BROTHER MFC J5855DW</p>				
--	--	--	--	--

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria Contratações.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado - DOE e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



- 6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 A licitante registrada terá seu registro cancelado quando:
- 6.5.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 6.5.2. Não retirar a respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.5.4. Tiver presentes razões de interesse público.
- 6.6. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da CONTRATANTE.
- 6.7. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

7. DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO E DA ENTREGA DOS OBJETOS

7.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento/serviço imediato, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP convocará a empresa cujo preço foi registrado.

7.2. A Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP fará a solicitação para a entrega/execução do objeto mediante emissão de pedido de entrega/ordem de serviços, com os quantitativos solicitados, o conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 028/2022 – DPE/AP.

7.3. A empresa adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos e quantitativos solicitados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

7.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os objetos, conforme especificações e condições contidas no Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICAS SRP. Nº 028/2022 – DPE/AP e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

7.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de contrato e de emissão de nota de empenho.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 028/2022 – DPE/AP.
- 8.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 8.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do



Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

- 8.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP a obrigação de solicitar os serviços que dela poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 028/2022 – DPE/AP.
- 9.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, nos termos do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 028/2022 – DPE/AP e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
- 9.3. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:
- 9.3.1. Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 028/2022 – DPE/AP;
 - 9.3.2. Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 028/2022 – DPE/AP;
 - 9.3.3. Proposta de Preços da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

10. DO FORO

- 10.1. O foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, foro da Cidade de Macapá/AP, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP e a empresa adjudicatária, relativa a presente ata e aos contratos dela advindos.

11. DA PUBLICIDADE

- 11.10 extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Macapá/AP, 08 de dezembro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ.: 26.587.635/0001-20
IVO SILVA ALVES
CPF: 773.890.262-00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022 – DPE/AP
PREGÃO ELETRÔNICO 30/2022**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP (Órgão Gerenciador), inscrita no CNPJ. sob o nº 11.762.144/0001-00, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, nº. 676, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Amapá, o Sr. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO nomeado pelo Decreto nº 1.399, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 7.634, de 25 de março de 2022 e a empresa Imperial Café Comércio Exportação e Importação - LTDA, inscrita no CNPJ. sob nº 07.638.718/0001-57, estabelecida na BR 262, KM 103, Zona Rural, CEP: 29.375-000, Venda Nova do Imigrante – ES, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Domingos Sávio Sossai Altoé, CPF. nº 092.667.367-08, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, em conformidade com o edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 030/2022 – DPE/AP, devidamente homologado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual registro de preços para futura e eventual aquisição de café e açúcar, para atender às demandas da Defensoria Pública do Amapá DPE-AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DA ADJUDICATÁRIA, DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	Café torrado e moído, TIPO 1 embalado a vácuo, embalagem tipo tijolo, embalagem de 250g, qualidade superior, a marca deve possuir Certificado do PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade. A validade de 12 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro e data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem; Marca: Rosa Negra Imperial.	Und	8.880 embalagens de 250 g	R\$ 6,50	R\$ 57.720,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria Contratações.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado - DOE e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A licitante registrada terá seu registro cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da CONTRATANTE.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO E DA ENTREGA DOS OBJETOS

7.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento/serviço imediato, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP convocará a empresa cujo preço foi registrado.

7.2. A Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP fará a solicitação para a entrega/execução do objeto mediante emissão de pedido de entrega/ordem de serviços, com os quantitativos solicitados, o conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 030/2022 – DPE/AP.

7.3. A empresa adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos e quantitativos solicitados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

7.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os objetos, conforme especificações e condições contidas no Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICAS SPR. Nº 030/2022 – DPE/AP e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

7.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de contrato e de emissão de nota de empenho.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 030/2022 – DPE/AP.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP a obrigação de solicitar os serviços que dela poderá advir independentemente de estimativa de

consumo indicada no Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 030/2022 – DPE/AP.

A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, nos termos do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 030/2022 – DPE/AP e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

Edital da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 030/2022 – DPE/AP;

Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 030/2022 – DPE/AP;

Proposta de Preços da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, foro da Cidade de Macapá/AP, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP e a empresa adjudicatária, relativa a presente ata e aos contratos dela advindos.

DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Macapá/AP, 08 de dezembro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

IMPERIAL CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

CNPJ.: 07.638.718/0001-57
Domingos Sávio Sossai Altoé,
CPF: 092.667.367-08

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.00000.195/2022-DPE

ASSUNTO: Aquisição de Cadeiras de Rodas

CONTRATADO: JONES MARTINS LOPES - 885611670920

CNPJ: 35.536.845/0001-80

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 c/c art. 51 do Decreto nº 10.024/2019.

VALOR: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.422.0074.2019; Elemento de Despesa: 44.90.52; Ação nº 2019; Fonte: 107

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Defensoria Pública do Amapá – DPE/AP possui atuação efetiva na Capital e nos municípios do Estado, assegurando o acesso à justiça integral e gratuito aos necessitados, promovendo cidadania, com atendimento individualizado, humanizado e de qualidade, conforme visão prevista em seu Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como o que ensina o inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

Defensoria Pública do Amapá tem, dentre suas ações estratégicas, a ação nº 2019, que visa equipar a Defensoria Pública (Sede e seus núcleos regionais);

A presente aquisição é relevante para o atendimento da instituição, a Defensoria Pública no apoio aos assistidos com deficiência física e mobilidade reduzida;

O objeto de contratação é meio de auxílio essencial no processo da reabilitação, e com maior independência, das pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência.

Além de ser uma aliada para as pessoas com mobilidade reduzida e com deficiência, é um instrumento auxiliar na locomoção seguro, dos idosos que frequenta a instituição em busca de auxílio jurídico;

A realização da contratação servirá como um meio para atingir de forma eficiente os objetivos operacional sendo um meio para proporcionar e atingir a eficiência requerida;

De acordo com os fundamentos apresentados, existe necessidade de realizar aquisição de equipamentos para o auxiliar a Coordenadoria de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei e o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas ou jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, eis o que dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF/1988:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

É das mais corriqueiras lições conhecidas no Direito Administrativo Brasileiro que licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, neste sentido: “uma dessas hipóteses é a inexigibilidade, que é a inviabilidade de concorrência entre os licitantes, pois estamos diante de determinadas questões fáticas ou jurídicas que tornam inviável a competição¹”.

Sobre a possibilidade de contratação direta, discorre Marçal Justen Filho²:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

Cumpra esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui a instrução de um procedimento licitatório interno, exigência do Parágrafo Único do art. 26, da Lei de Licitações. Novamente, Marçal Justen Filho³, ensina:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 51 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Assim dispondo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Decreto-Lei 9412 de junho de 2018

¹ GONÇALVES, Rafael de Souza, *et al.* **Lei de Licitações: estudo sobre as dificuldades atuais dos órgãos em cumprir o artigo 25 (inexigibilidade)**. Revista latino-americana de estudos científicos. v 2, n 11, 2021, p. 38

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 229

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Op cit.** 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

Art. 51. As unidades gestoras integrantes do Sisg adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

II – aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

A contratação direta com o argumento por menor valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 51 do Decreto 10.024/2019 trata-se de homenagem aos princípios da economicidade processual, legalidade, competitividade e igualdade.

A Dispensa Eletrônica, prevista no art. 51 do Decreto 10.024/2019 é forma de obtenção de propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Foi implantada pela Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, funciona por meio de sistema que promova a comunicação na internet, a exemplo de pregão eletrônico.

Os atos procedimentais decorrentes desse tipo de contratação subordinam-se ao disposto na citada Portaria, dentre os quais destacam-se: forma de condução, participação de empresas, horário, credenciamento, julgamento de propostas, podem participar de aquisições realizadas pelo sistema quaisquer pessoas jurídicas, previamente cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal

As Cotações eletrônicas de bens e serviços visam, além da impessoalidade nas contratações:

- aumento da competitividade;
- maior transparência aos gastos públicos;
- redução de custos e economia de recursos públicos;
- racionalização dos procedimentos; e
- maior agilidade aos processos.

Para contratação pelo Sistema de Dispensa Eletrônica é necessária a realização de processo de dispensa de licitação, ao qual deverão ser juntadas, no mínimo, três cotações eletrônicas.

Para o caso em tela, podemos afirmar que este se enquadra perfeitamente na legislação supracitada, o conceito chave para realização da contratação, justifica-se pela vantajosidade e necessidade da Defensoria Pública do Estado, na aquisição de cadeiras de Rodas.

III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos parâmetros legais da dispensa de licitação, há de se esclarecer a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto doutrina como a jurisprudência recomendam que nas aquisições ou contratações deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, observar o princípio da anualidade orçamentária.

Neste sentido, o TCU define: “Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2575/2009 Plenário do TCU)”.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, o professor Jacoby⁴ defende que: “o parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”.

Neste processo o valor relativo à estimativa da despesa corresponde ao total da contratação do objeto pleiteado no Termo de Referência. Atendendo o objeto na totalidade, afastada a possibilidade de fracionamento do objeto, portanto, restando-se enquadrada na hipótese de contratação direta por meio da dispensa de licitação.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço, como regra geral, deve presidir a escolha do fornecedor, e o meio de aferi-lo. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, p. 22.603).

Na Lei de Licitações, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se como contratado aquele fornecedor que possui o menor preço, estando atendida a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 27 a 31 da mesma Lei.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária prevista para a presente despesa é de R\$ 12.442,00 (doze mil quatrocentos e quarenta e dois reais).

VI – DA SELEÇÃO

O fornecedor selecionado neste processo para sacramentar a aquisição do objeto pleiteado no Termo de Referência deverá cumprir as exigências previstas.

A Defensoria Pública do Estado do Amapá irá usar plataforma Portal de Compras do Governo Federal no link (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), será realizado na modalidade Cotação Eletrônica que se encontra seu anparo legal nos artigos 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 c/c art. 51 do Decreto nº 10.024/2019;

A contratação direta com o argumento por menor valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 51 do Decreto 10.024/2019 trata-se de homenagem aos princípios da economicidade processual, legalidade, competitividade e igualdade.

VIII – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por dispensa de

⁴ JACOBY FERNANDES, *Op cit.* 5. ed. p. 154-159.



licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá-AP, 08 de dezembro de 2022.

MÔNICA PRISCILA LIMA PIRES

Coordenadora de Contratação

Portaria nº 102,17 de janeiro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE
TERMO DE DISPENSA Nº 020/2022 - DPE/AP

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.00000.257/2022-DPE

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) LICENÇAS DE SOFTWARE PARA VIDEOCONFERÊNCIA ZOOM PROFISSIONAL COM NO MÍNIMO 100 PARTICIPANTES, DURANTE 12 (DOZE) MESES, COM POSSIBILIDADE DE REALIZAR REUNIÃO COM NO MÁXIMO 500 (QUINHENTOS) PARTICIPANTES DE FORMA SIMULTÂNEA - ADICIONAL DE GRANDE REUNIÃO.

CONTRATADO: MPT COMÉRCIO OFFSHORE EIRELI

CNPJ: 32.790.418/0001-36

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 6.970,00 (seis mil, novecentos e setenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0074.2021; Elemento de Despesa: 33.90.40; Ação nº 2021; Fonte: 107

DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Constituição da República em seu Art. 134. determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da Constituição Estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades dos serviços e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

A presente aquisição destina-se a auxiliar de forma estratégica nas demandas desta instituição e se configura como uma solução viável para os problemas de comunicação, bem como atender ao contexto atual com relação a aglomeração de pessoas devido a situação de emergência que começa a ganhar novamente espaço com o crescente aumento de contaminação por covid19.

Se apresenta também, como uma ferramenta eficiente na rotina de trabalho dos membros desta DPE/AP refletindo positivamente na produtividade com o ganho de tempo e a melhoria na interação das equipes dos demais Municípios do Estado onde se localiza os Núcleos que integram esta casa.

A contratação direta com o argumento por menor valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 51 do Decreto 10.024/2019 trata-se de homenagem aos princípios da economicidade processual, legalidade, competitividade e igualdade.

A Dispensa, prevista no art. 51, do Decreto 10.024/2019 é forma de obtenção de propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Sendo assim, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE, com base nas suas justificativas pode dispensar a instauração de processo licitatório e contratar por meio de dispensa de licitação, empresa que oferecer o menor preço, atendendo ao que pede o Termo de Referência, com fulcro nos dispositivos legais supra.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

O art. 26, da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, conforme pesquisa de mercado realizada e juntada aos autos, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta à Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III, do Parágrafo Único, do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O critério do menor preço, como regra geral, deve presidir a escolha do fornecedor, e o meio de aferi-lo. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, p. 22.603).”

Assim como a justificativa de preço, a razão da escolha do fornecedor também se apresenta como requisito para contratação por dispensa de licitação, como prevê o inciso II, do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Nesse passo, a partir do levantamento das opções de mercado, identificou-se que a proposta empresa MPT COMÉRCIO OFFSHORE EIRELI, além do critério de menor preço por item, também atende as necessidades deste órgão quanto ao objeto que se pretende adquirir, em suas especificações, quantitativos e padrões de qualidade.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Na Lei de Licitações, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se como contratado aquele fornecedor que possui o menor preço, estando atendida os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por dispensa de licitação, terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 08 de dezembro de 2022.

MÔNICA PRISCILA LIMA PIRES

Coordenadora de Contratação

Portaria nº 102, de 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por: